

000158



5 de marzo de 2013.

Licenciado
Raúl Rolando Enriquez De León
Director de Crédito Público
Ministerio de Finanzas Públicas
Edificio

Señor Director:

De manera atenta me dirijo a usted para enviarle, adjunto a la presente, el documento original que contiene el Contrato de Financiamiento mediante apertura de crédito No. 11.2.0967.1 suscrito entre el BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMIENTO ECONÓMICO E SOCIAL -BNDES- y la REPÚBLICA DE GUATEMALA, debidamente firmado, el cual consta de 26 hojas.

Sin otro particular, me suscribo con las muestras de mi consideración.


Pavel Vinicio Centeno López
MINISTRO DE FINANZAS PÚBLICAS


CAU: 2013 - 13891
DIRECCION DE CREDITO PUBLICO
RECIBIDO
05 MAR. 2013
Recepción Documentos
Ministerio de Finanzas Publicas
FIRMA: RP HORA: 12:30

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 11.2.0967.1 QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E A REPÚBLICA DA
GUATEMALA, COM INTERVENIÊNCIA
DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular (“**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**”), o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 100, na República Federativa do Brasil (“Brasil”), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.657.248/0001-89, por seus representantes legais abaixo assinados;

e

a **REPÚBLICA DA GUATEMALA**, por intermédio do seu Ministério de Finanças Públicas, representado, neste ato, pelo Sr. Pavel Vinicio Centeno López, Ministro de Finanças Públicas, devidamente autorizado conforme Acordo Governativo de Nomeação nº 05 e Certificado de Ato de Posse nº 03/2012, ambos de 14 de janeiro de 2012, doravante denominada **FINANCIADA**, e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE** (em conjunto com a **FINANCIADA** e o **BNDES**, “**PARTES**”)

a **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**, doravante denominada **INTERVENIENTE EXPORTADOR**, sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.102.288/0001-82, por seus representantes abaixo assinados;

CONSIDERANDO QUE:

a) O Ministério das Comunicações, Infraestrutura e Habitação da República da Guatemala (“**IMPORTADOR**”), em conformidade com o disposto na legislação guatemalteca celebrou, em 13 de dezembro de 2012, o *Contrato Número Cero Cincuenta y Três Guión Dos Mil Doce Guión Construcción* (053-2012-DGC-C) com o **INTERVENIENTE EXPORTADOR** (“**CONTRATO COMERCIAL**”), objetivando a realização das obras de reabilitação e ampliação da Rodovia Centro-americana CA-2 - Trecho Ocidental, na República da Guatemala (“**PROJETO**”), incluindo bens e serviços brasileiros a serem exportados pelo **INTERVENIENTE EXPORTADOR** para o **PROJETO** (conjuntamente “**BENS e SERVIÇOS**” e isoladamente “**BENS**” e “**SERVIÇOS**”);

b) A **FINANCIADA** e o **INTERVENIENTE EXPORTADOR** solicitaram que as exportações dos **BENS e SERVIÇOS** brasileiros a serem utilizados na realização do **PROJETO** fossem financiadas pelo **BNDES** no âmbito da Linha de Financiamento **BNDES-exim** Pós-embarque, modalidade *buyer credit*;

c) O Comitê de Financiamento e Garantia às Exportações (COFIG), Comitê Interministerial Brasileiro responsável, entre outras atribuições, pela aprovação do Seguro de Crédito à Exportação emitido pela União Federal da República Federativa do Brasil, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação – FGE, aprovou a emissão de Seguro de Crédito à Exportação para cobertura do crédito decorrente do financiamento objeto do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

d) A aquisição dos BENS e SERVIÇOS brasileiros será 100% (cem por cento) financiada pelo BNDES e a FINANCIADA contará, ainda, com financiamento concedido pelo Banco Centro-americano de Integração Econômica (“BCIE”);

e) O BNDES e o BCIE, em razão de exigência para concessão de Seguro de Crédito à Exportação, acordaram em firmar instrumento contratual que assegure, dentre outras obrigações, especialmente, a paridade entre os credores no caso de aceleração da amortização dos créditos (*pari passu*) e a possibilidade de vencimento cruzado (*cross default*) dos respectivos Contratos de Financiamento (“ACORDO DE CREDITORES”);

f) O BNDES, tendo em vista o interesse em financiar as exportações brasileiras, aprovou, sob certas condições, a concessão da presente colaboração financeira a fim de viabilizar a exportação de BENS e SERVIÇOS pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR para a FINANCIADA;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

1.1 - O BNDES abre à FINANCIADA, por meio deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, um crédito no valor total de até US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (“CRÉDITO”).

1.2 - O CRÉDITO destina-se, exclusivamente, ao financiamento de até 100% (cem por cento) do valor das exportações brasileiras, pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, dos BENS e SERVIÇOS a serem utilizados na realização do PROJETO, no âmbito da Linha de Financiamento BNDES-*exim* Pós-embarque, modalidade *buyer credit*.

1.2.1 - Os BENS financiados deverão apresentar índice de nacionalização de acordo com os critérios definidos pelo BNDES e, caso aplicável, serem credenciados pela AOI/BNDES.

1.3 - O CRÉDITO aberto na forma desta Cláusula não poderá ser utilizado para finalidade diversa da estipulada nesta Cláusula, em especial para o pagamento de:

(a) impostos, tarifas alfandegárias, contribuições, comissões e quaisquer outras taxas ou tributos devidos na República da Guatemala ou em terceiros países; e

(b) gastos de qualquer natureza a serem realizados na República da Guatemala, ou em terceiros países, que impliquem remessa de divisas do Brasil para o exterior.

1.4 - O CRÉDITO é fixado em dólares dos Estados Unidos da América e todos os pagamentos decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, incluindo principal e juros, deverão ser feitos pela FINANCIADA nesta moeda e na forma prevista neste Contrato.

1.5 - A FINANCIADA assume, neste ato, de forma irrevogável, as obrigações financeiras de responsabilidade do IMPORTADOR decorrentes da aquisição dos BENS E SERVIÇOS, no âmbito do CONTRATO COMERCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE UTILIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

2.1 - O prazo de utilização do CRÉDITO é de até 39 (trinta e nove) meses contados do dia 15 coincidente ou subsequente à data da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA deste CONTRATO, a ser expedida conforme Cláusula Vigésima Terceira, findo o qual estará o BNDES desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da FINANCIADA, no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

2.2 - O CRÉDITO será liberado parceladamente, após a entrada em eficácia deste CONTRATO, conforme Cláusula Vigésima Terceira, mediante o cumprimento das condições precedentes previstas na Cláusula Quarta, de acordo com o embarque dos BENS e o faturamento dos SERVIÇOS prestados, conforme o cronograma de execução físico-financeira do PROJETO previsto no CONTRATO COMERCIAL.

2.3 - O CRÉDITO será colocado à disposição da FINANCIADA, em dólares dos Estados Unidos da América, e será liberado ao INTERVENIENTE EXPORTADOR, no Brasil, em moeda corrente nacional, por conta e ordem da FINANCIADA, de acordo com a respectiva autorização de desembolso emitida pela FINANCIADA na forma do Anexo I (“**AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO**”), mediante a utilização da taxa de câmbio para transações de compra de dólares, conforme publicado no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN do Banco Central do Brasil (transação PTAX-800, opção 5), ou qualquer outra taxa que a suceder, a critério do BNDES, correspondente ao dia útil imediatamente anterior à data da liberação do CRÉDITO e que conste da tabela de moedas do BNDES nesta data.

2.3.1 - O CRÉDITO será liberado em dia útil na cidade do Rio de Janeiro, por intermédio de instituição financeira autorizada a operar com o Sistema BNDES, formado pelo BNDES e suas subsidiárias FINAME, BNDESPAR e BNDES *Limited* (“**SISTEMA BNDES**”), a ser indicada pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR (“**BANCO MANDATÁRIO**”) e aceito pela FINANCIADA e pelo BNDES, devendo o BANCO MANDATÁRIO transferir ao INTERVENIENTE EXPORTADOR os valores liberados pelo BNDES, por conta e ordem da FINANCIADA, até, no máximo, o primeiro dia útil seguinte à data de sua liberação pelo BNDES.

2.4 - O BNDES não efetuará liberações do CRÉDITO nos 30 (trinta) dias que antecederem às datas de vencimento de cada parcela de juros, nos termos da Cláusula Quinta deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

2.5 - O BNDES poderá, a seu exclusivo critério, cancelar o CRÉDITO, caso não sejam integralmente cumpridas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, a critério do BNDES, contados da data da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA deste CONTRATO, as condições precedentes à utilização da primeira parcela do CRÉDITO estipuladas no item 4.1.1 da Cláusula Quarta, observado ainda o disposto na Cláusula Oitava deste Contrato. Na hipótese do cancelamento previsto nesta cláusula, a FINANCIADA será notificada por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES

3.1 - A FINANCIADA declara, neste ato, que:

(a) foram concedidas, de acordo com a legislação aplicável da República da Guatemala, todas as autorizações constitucionais, legais e regulamentares requeridas para a formalização deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, inclusive no que tange à representação da FINANCIADA e à validade, eficácia e exequibilidade deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

(b) a assinatura deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não conflitam com, nem resultarão em violação de tratado, acordo, contrato ou outro instrumento de que a FINANCIADA seja parte ou ao qual a FINANCIADA esteja vinculada ou os seus ativos possam estar sujeitos; bem como de decisão judicial, de dispositivo constitucional, legal ou regulamentar na República da Guatemala; ou de qualquer obrigação de sua responsabilidade;

(c) a validade, a eficácia, a exequibilidade e a admissibilidade como prova deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO na República da Guatemala dispensam o seu arquivamento, tradução e o registro ou protocolo junto a qualquer órgão público, juizado ou autoridade da República da Guatemala, ou o pagamento de qualquer imposto de selo, taxa de registro, encargo ou tributo semelhante;

(d) as obrigações assumidas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO são constituídas como líquidas e certas e serão consideradas legais, válidas, eficazes e exigíveis, segundo a legislação da República da Guatemala;

(e) sem prejuízo do cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Décima Primeira, não há exigência de dedução ou desconto na fonte de pagamentos a serem efetuados em favor do BNDES, em razão deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, bem como não há incidência de qualquer tributo de responsabilidade do BNDES sobre tais pagamentos, de acordo com a legislação em vigor na República da Guatemala;

(f) salvo quanto às obrigações que gozem de privilégio legal, as obrigações de pagamento decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO e correspondentes demandas judiciais ou administrativas encontram-se em igualdade de condições com todas as outras obrigações de pagamento de responsabilidade da FINANCIADA, não havendo preferência na liquidação de seus créditos, de acordo com a legislação em vigor na República da Guatemala;

- (g) a eleição da legislação brasileira como aplicável ao presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO é válida, está em conformidade com a legislação da República da Guatemala e será reconhecida e aplicada pelos órgãos jurisdicionais da República da Guatemala;
- (h) as sentenças proferidas por autoridades judiciárias brasileiras serão reconhecidas e executadas pelas cortes da República da Guatemala, sem reexame do mérito;
- (i) segundo as leis vigentes na República da Guatemala, não é necessário que o BNDES seja licenciado, habilitado ou de outra forma autorizado a exercer atividades comerciais na República da Guatemala para a celebração deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO e o exercício de seus direitos;
- (j) o BNDES não é, nem será considerado domiciliado ou exercendo atividades na República da Guatemala em razão da celebração, do cumprimento ou da exigibilidade do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- (k) eventuais divergências ou demandas decorrentes do CONTRATO COMERCIAL ou outros instrumentos celebrados para a execução do PROJETO não dispensarão a FINANCIADA do fiel cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- (l) inexistente qualquer inadimplemento em relação às obrigações de sua responsabilidade ou de qualquer de seus entes controlados em contratos ou instrumentos que consubstanciem endividamento externo;
- (m) renuncia ao direito de reivindicar para si imunidade contra qualquer ação judicial, execução ou outra medida legal proposta contra a FINANCIADA, com fundamento em soberania ou qualquer outro argumento, na forma da legislação aplicável na República da Guatemala;
- (n) o PROJETO a que se destinam os BENS e SERVIÇOS financiados no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO irá observar todas as normas aplicáveis em vigor na República da Guatemala, em especial as normas relativas a questões ambientais;
- (o) está plena e legalmente autorizada a efetuar pagamentos em moeda estrangeira, tanto de principal, quanto de juros, encargos, comissões e demais despesas decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, de acordo com as leis da República da Guatemala;
- (p) não há qualquer ação contra a FINANCIADA que possa afetar material e adversamente o cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- (q) tem ciência dos ritos, processos e normas aplicáveis do BNDES para a concessão de crédito no âmbito da Linha BNDES-*exim* Pós-embarque, modalidade *buyer credit*, inclusive que seu objetivo é o apoio financeiro a empresas brasileiras exportadoras, estando disponível a toda e qualquer empresa brasileira fabricante de bens ou prestadora de serviços;

(r) em conformidade com o ordenamento jurídico da República da Guatemala, o Congresso desse país, mediante Decreto nº 29-2012, plenamente vigente, por seu artigo 4º, autorizou a celebração e assinatura do CONTRATO COMERCIAL entre o IMPORTADOR e o INTERVENIENTE EXPORTADOR. Declara, ainda, que o referido Decreto nº 29-2012, por seu artigo 1º, aprovou as negociações para a celebração deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO; e

(s) todas as declarações prestadas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO são verdadeiras e completas e que não tem conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias relevantes que não tenham sido expressamente declarados neste instrumento e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão do BNDES quanto à concessão do CRÉDITO ou a capacidade da FINANCIADA de cumprir as obrigações decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

3.2 - As declarações acima são prestadas em caráter continuado e considerar-se-ão ratificadas a cada liberação de recursos nos termos deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

3.3 - A FINANCIADA assume, neste ato, a obrigação de informar imediatamente ao BNDES qualquer ocorrência que, de alguma forma, impacte nas declarações acima, sem prejuízo de o BNDES poder exercer seus direitos contidos na Cláusula Décima Quarta.

3.4 - Não obstante o disposto na alínea (g) do item 3.1 desta Cláusula, em caso de incidência de tributo, a FINANCIADA estará sujeita ao cumprimento das obrigações referidas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PRECEDENTES À UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

4.1 - O CRÉDITO somente será colocado à disposição da FINANCIADA após a DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA deste CONTRATO e o cumprimento das condições enumeradas nesta Cláusula, de forma satisfatória para o BNDES.

4.1.1 - A utilização da primeira parcela do CRÉDITO está condicionada, além do cumprimento das condições estabelecidas nos itens 4.1.2 e 4.1.3 desta Cláusula, ao recebimento pelo BNDES, em termos satisfatórios, dos documentos a seguir elencados:

(a) uma via original do Contrato de Administração de Recursos Financeiros e outros Pactos, a ser firmado entre o BANCO MANDATÁRIO, o BNDES e o INTERVENIENTE EXPORTADOR, devidamente registrado e com as firmas dos signatários reconhecidas, estipulando, entre outras, a obrigação do INTERVENIENTE EXPORTADOR de pagamento da comissão devida ao BANCO MANDATÁRIO e, se for o caso, das despesas decorrentes do referido instrumento, que regulará as atividades do BANCO MANDATÁRIO;

(b) cópia do Registro de Operação de Crédito - RC, obtido pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, observadas suas formalidades legais e evidenciando a autorização para a exportação dos BENS e SERVIÇOS, indicando a FINANCIADA como devedora e o

BNDES como credor, além dos termos financeiros contemplados neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

(c) comprovação de pagamento integral das DESPESAS mencionadas na Cláusula Sexta, incorridas pelo BNDES, caso aplicável;

(d) cartão de autógrafos dos representantes do IMPORTADOR com poderes para assinar as AUTORIZAÇÕES DE DESEMBOLSO em nome e por conta da FINANCIADA, bem como dos representantes da FINANCIADA e do INTERVENIENTE EXPORTADOR com poderes para assinar os demais documentos exigidos para a utilização do CRÉDITO, observada a conformidade com o parecer legal mencionado na Cláusula Vigésima Terceira;

(e) cópia autenticada do contrato celebrado entre o INTERVENIENTE EXPORTADOR e empresa de auditoria externa brasileira que deverá emitir parecer sobre o relatório a que se refere a Cláusula Décima Nona;

(f) certificado de Garantia de Cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, emitido em favor do BNDES, em termos satisfatórios para o BNDES, especialmente no tocante à eficácia da cobertura do seguro;

(g) comprovação de que o CONTRATO DE FINANCIAMENTO está devidamente registrado como dívida pública da República da Guatemala;

(h) cópia de todos os documentos e autorizações necessários à contratação, legalidade, validade, eficácia e exigibilidade deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO e demais documentos da operação;

(i) comprovação do pagamento da Comissão de Administração mencionada na Cláusula Sétima;

(j) quaisquer outras autorizações ou documentos julgados necessários pelo BNDES.

4.1.2 - Para todas as parcelas do CRÉDITO: constitui condição para a utilização de todas as parcelas do CRÉDITO o recebimento pelo BNDES em termos satisfatórios:

(a) da Autorização de Desembolso (“AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO”), na forma do Anexo I, emitida pelo IMPORTADOR, em nome e por conta da FINANCIADA, numerada em ordem seqüencial única, em favor do INTERVENIENTE EXPORTADOR;

(b) de original da fatura comercial, emitida pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, relativa a cada desembolso, evidenciando o valor dos BENS e SERVIÇOS exportados, indicada na correspondente AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO, devidamente aprovada e com a expressão “de acordo” aposta pelo IMPORTADOR no corpo da fatura;

(c) no caso dos desembolsos relativos às exportações de BENS, (i) de relação dos Registros de Exportação (RE) dos BENS financiados, elaborada pelo INTERVENIENTE

EXPORTADOR, mencionando o número da fatura correspondente e (ii) do respectivo conhecimento de embarque, evidenciando o valor dos BENS exportados;

(d) de cópias dos Registros de Exportação – RE, devidamente averbados pela Secretaria da Receita Federal, obtidas pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, referentes aos embarques dos BENS, onde fique evidenciada a autorização para a sua exportação, vinculados ao Registro de Operação de Crédito – RC mencionado na alínea “b” do item 4.1.1. desta Cláusula;

(e) de último relatório de acompanhamento relativo à exportação dos BENS e SERVIÇOS, juntamente com parecer emitido por empresa de auditoria externa brasileira, em cumprimento ao disposto no item 19.1 da Cláusula Décima Nona;

(f) de Quadro de Avanço Físico e de Avanço Financeiro do PROJETO, conforme previsto no item 19.2 da Cláusula Décima Nona;

(g) de relatório de acompanhamento físico e de acompanhamento financeiro do PROJETO relativo ao último PERÍODO DE ABRANGÊNCIA, observado o disposto no item 19.3 da Cláusula Décima Nona;

(h) de cópia do Registro de Operação de Crédito – RC, decorrente deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a ser obtido pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, observadas as formalidades legais e as condições do financiamento, caso haja quaisquer alterações com relação ao Registro de Operação de Crédito - RC mencionado na alínea “b” do item 4.1.1 desta Cláusula;

(i) de relação detalhada dos BENS exportados, com seus respectivos índices de nacionalização e fabricantes no Brasil;

(j) do documento hábil ao pagamento do prêmio de Seguro de Crédito à Exportação, expedido pela instituição responsável pelo recebimento;

(k) comprovação de pagamento integral de eventuais DESPESAS mencionadas na Cláusula Sexta, incorridas pelo BNDES, caso aplicável;

(l) do cartão de autógrafos dos representantes do IMPORTADOR com poderes para assinar as AUTORIZAÇÕES DE DESEMBOLSO em nome e por conta da FINANCIADA, e/ou dos representantes da FINANCIADA e/ou do INTERVENIENTE EXPORTADOR com poderes para assinar os demais documentos exigidos para a utilização do CRÉDITO, em conformidade com parecer legal que ateste os poderes destes representantes, caso haja quaisquer alterações com relação à representação mencionada na alínea “d” do item 4.1.1 da Cláusula Quarta;

(m) de documentos que comprovem a outorga de poderes aos signatários do documento referido na alínea “f” acima para subscrevê-lo em nome do IMPORTADOR e, no que se refere às AUTORIZAÇÕES DE DESEMBOLSO mencionadas na alínea “a” acima, para

subscrevê-la em nome e por conta da FINANCIADA, assumindo as obrigações deles decorrentes;

(n) de comprovação do pagamento do Encargo por Compromisso mencionado na Cláusula Oitava; e

(o) dos demais documentos exigidos pelas Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES-*exim* Pós-embarque e pela legislação brasileira aplicável, além de outros documentos julgados necessários pelo BNDES.

4.1.3 - Além das condições acima elencadas, os desembolsos do BNDES estão também condicionados à:

(a) inexistência de quaisquer dos EVENTOS DE INADIMPLEMENTO definidos na Cláusula Décima Quarta deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, relacionados à FINANCIADA perante o SISTEMA BNDES;

(b) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza do INTERVENIENTE EXPORTADOR ou de qualquer empresa pertencente ao seu Grupo Econômico, perante o SISTEMA BNDES;

(c) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da FINANCIADA, do INTERVENIENTE EXPORTADOR ou de qualquer empresa pertencente ao seu Grupo Econômico, ou possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas pela FINANCIADA e pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, nos termos deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

(d) inexistência de impedimento ao apoio oficial brasileiro às exportações abrangidas pela presente colaboração financeira, em cumprimento aos compromissos assumidos pelo Brasil como parte da Convenção Sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais internacionais, ratificada em 15 de junho de 2000, e promulgada pelo Decreto nº 3678, de 30 de novembro de 2000;

(e) inexistência de impedimento à liberação de recursos ao INTERVENIENTE EXPORTADOR, de natureza legal ou judicial, segundo ordenamento jurídico brasileiro;

(f) inexistência das vedações estabelecidas na Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II; e

(g) inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR ou por seus dirigentes, que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem crime contra o meio ambiente.

4.2 - Todos os documentos relacionados nesta Cláusula deverão ser acompanhados dos instrumentos comprobatórios dos poderes de seus signatários, com as respectivas firmas reconhecidas em Cartório de Registro Público Civil, caso sejam firmados por pessoas residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil; ou, tratando-se de signatários não residentes e domiciliados na República Federativa do Brasil, que tais firmas sejam (i) reconhecidas por notário público local no país onde tenham sido emitidos e (ii) legalizadas pela Autoridade Consular brasileira competente.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5.1 - A taxa de juros incidente sobre o CRÉDITO será a taxa de juros para empréstimos ou financiamentos interbancários de Londres (LIBOR) para períodos de 60 (sessenta) meses, divulgada pelo Banco Central do Brasil, disponível no SISBACEN (transação PTAX-800, opção 8) e informada na página eletrônica do BNDES (www.bndes.gov.br/produtos/custos/moedas/moedas.asp), vigente para a data de assinatura deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, acrescida de 3,9% a.a. (três inteiros e nove décimos por cento ao ano) a título de *spread*, permanecendo fixa até a total liquidação deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO e considerado, para base de cálculo, o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

5.2 - Os juros deverão ser pagos pela FINANCIADA em 30 (trinta) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 15 (quinze) do 6º (sexto) mês a contar do dia 15 (quinze) coincidente ou subsequente à data da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA deste CONTRATO, e serão calculados dia a dia, sobre o saldo devedor, a partir da data de cada liberação efetuada no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, de acordo com o sistema proporcional.

5.3 - O BNDES deverá preparar e enviar à FINANCIADA, após cada liberação do CRÉDITO, por intermédio do BANCO MANDATÁRIO ou diretamente, planilha para acompanhamento das obrigações financeiras decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS

6.1 - Todas as despesas incorridas na negociação, preparação, contratação e registros dos documentos necessários à formalização do financiamento, bem como as decorrentes de eventuais renegociações e aditivos (“DESPESAS”), deverão ser pagas diretamente pela FINANCIADA, ressalvado o disposto no item 19.7 da Cláusula Décima Nona. Caso tais despesas sejam, excepcionalmente, incorridas pelo BNDES, deverão ser reembolsadas pela FINANCIADA ou pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, no caso de despesas incorridas conforme o item 19.7 da Cláusula Décima Nona, no prazo estipulado no Aviso de Cobrança correspondente, observada a Cláusula Décima Primeira, ou, se aplicável, até a data do desembolso subsequente à emissão do referido Aviso, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 - A FINANCIADA pagará ao BNDES, a título de comissão de administração (“**Comissão de Administração**”), o montante equivalente a 1,0% (um por cento) *flat* calculado sobre o valor total do CRÉDITO, em parcela única, no evento que primeiro se realizar: ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, conforme estipulado na Cláusula Vigésima Terceira, ou até a data da primeira liberação de recursos.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGO POR COMPROMISSO

8.1 - A FINANCIADA pagará semestralmente a partir do dia 15 (quinze) coincidente ou subsequente à data de DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA ao BNDES, a título de encargo por compromisso (“**Encargo por Compromisso**”), o montante correspondente a 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), calculado *pro rata tempore* sobre o valor não utilizado do CRÉDITO desde a data da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, conforme estipulado na Cláusula Vigésima Terceira.

8.2 - Ocorrendo o cancelamento do CRÉDITO, conforme previsto no item 2.5 da Cláusula Segunda, obriga-se a FINANCIADA a pagar ao BNDES, de acordo com o respectivo Aviso de Cobrança, o montante total referente ao ENCARGO POR COMPROMISSO devido deste a data de DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA até a data da notificação pelo BNDES do cancelamento do CRÉDITO.

CLÁUSULA NONA - AMORTIZAÇÃO

9.1 - O principal da dívida decorrente deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO deve ser pago ao BNDES pela FINANCIADA, em dólares dos Estados Unidos da América, em 24 (vinte e quatro) prestações semestrais e consecutivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) do 42º (quadragésimo segundo) mês a contar do dia 15 (quinze) coincidente ou subsequente à data da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DO FUNDO DE CAPTAÇÃO

10.1 - A FINANCIADA se obriga a pagar qualquer valor adicional necessário para compensar o BNDES pelas perdas ou custos sobre os valores financiados, incluindo as perdas relativas ao fundo de captação (“breakage costs”), na forma da legislação brasileira aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

11.1 - A cobrança do principal e encargos será feita por intermédio do BANCO MANDATÁRIO ou diretamente pelo BNDES, devendo os pagamentos ser feitos nas datas dos seus respectivos vencimentos, estipulados nos termos deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

11.2 - Para fins de cobrança, será encaminhado Aviso de Cobrança ou instrumento equivalente, com antecedência para a FINANCIADA liquidar suas obrigações nas datas de seus vencimentos, de acordo com as instruções constantes no referido Aviso de Cobrança. O não recebimento do Aviso de Cobrança ou instrumento equivalente não eximirá a FINANCIADA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

11.3 - Todos e quaisquer pagamentos devidos pela FINANCIADA ao BNDES, em decorrência deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, deverão ser efetuados em dólares dos Estados Unidos da América, mediante depósito de fundos imediatamente disponíveis, em favor do BNDES, em conta a ser informada diretamente pelo BNDES ou por intermédio do BANCO MANDATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

12.1 - Todo vencimento de prestação de principal e juros, bem como de comissões, despesas e demais encargos decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, que ocorra em sábados, domingos ou feriados, em Nova Iorque (EUA), será, para todos os fins e efeitos deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

13.1 - Sem prejuízo do disposto na alínea “e” do item 3.1 da Cláusula Terceira, todos e quaisquer impostos, taxas, contribuições e demais tributos, tarifas, deduções, comissões ou encargos similares, presentes ou futuros, que incidirem sobre o pagamento de quaisquer valores no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO serão de responsabilidade exclusiva da FINANCIADA.

13.2 - Obriga-se a FINANCIADA, na hipótese de incidência de eventuais impostos, taxas, contribuições e demais tributos, tarifas, deduções, comissões ou encargos similares sobre quaisquer valores devidos ao BNDES em decorrência deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a acrescer aos pagamentos a serem efetuados o montante necessário à recomposição dos valores originalmente devidos, de forma que o BNDES receba tais valores como se as retenções ou deduções não tivessem sido impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INADIMPLEMENTO

14.1 - Caracterizam-se como eventos de inadimplemento no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO (cada um, “EVENTO DE INADIMPLEMENTO”):

- (a) o descumprimento, pela FINANCIADA, de qualquer obrigação financeira decorrente deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- (b) o descumprimento de qualquer obrigação financeira decorrente dos demais instrumentos jurídicos relativos ao presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ou qualquer outro contrato celebrado pela FINANCIADA ou por empresas por ela controladas direta ou indiretamente com qualquer empresa do SISTEMA BNDES;
- (c) o descumprimento de qualquer obrigação não-financeira assumida pela FINANCIADA neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ou qualquer outro contrato celebrado pela FINANCIADA ou por empresas por ela controladas direta ou indiretamente com qualquer empresa do SISTEMA BNDES;
- (d) a ocorrência de qualquer alteração nos termos e condições do CONTRATO COMERCIAL, sem a prévia e expressa anuência do BNDES, que possa afetar, a critério do BNDES, a finalidade do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO e a capacidade de cumprimento pela FINANCIADA das obrigações decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- (e) a resolução, rescisão ou cancelamento, por qualquer razão, do CONTRATO COMERCIAL e do contrato de financiamento celebrado pela FINANCIADA com o BCIE;
- (f) o cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer autorização governamental referente a este CONTRATO DE FINANCIAMENTO e/ou ao contrato de financiamento celebrado pela FINANCIADA com o BCIE, de forma que, a critério do BNDES, possa afetar a capacidade de cumprimento pela FINANCIADA das obrigações decorrentes destes contratos;
- (g) a comprovação de que qualquer declaração ou informação prestada pela FINANCIADA para os fins e efeitos deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ou para a emissão de qualquer documento relativo à presente operação de financiamento seja falsa, incompleta ou incorreta;
- (h) a proposição ou a efetivação pela FINANCIADA de acordos que de alguma forma beneficiem seus credores, que, a critério do BNDES, possam afetar adversamente seus créditos em face da FINANCIADA;
- (i) a tomada de qualquer medida que afete material e adversamente, a critério do BNDES, a capacidade de cumprimento pela FINANCIADA das obrigações decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, do contrato de financiamento celebrado pela FINANCIADA com o BCIE ou de quaisquer documentos relativos ao presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- (j) a declaração de moratória total ou parcial em relação à dívida externa de responsabilidade da FINANCIADA ou de qualquer de seus entes;
- (k) a repactuação total ou parcial de dívidas assumidas pela FINANCIADA, bem como cessão de dívida ou composição em favor de seus credores, de forma que, a critério do

BNDES, possa afetar o cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ou de quaisquer documentos relativos à operação;

- (l) o descumprimento de qualquer obrigação da FINANCIADA no âmbito do contrato de financiamento entre a FINANCIADA e o BCIE, que constitua evento de inadimplemento passível de gerar o vencimento antecipado da dívida da FINANCIADA com o BCIE no âmbito desse contrato;
- (m) a antecipação de pagamentos no âmbito do contrato de financiamento entre a FINANCIADA e o BCIE, sem a prévia e expressa notificação do BNDES;
- (n) o cancelamento de parcela ou da integralidade do saldo remanescente do crédito, assim como o cancelamento da integralidade do crédito no âmbito do contrato de financiamento entre a FINANCIADA e o BCIE para financiamento do PROJETO, sem a prévia e expressa notificação do BNDES; e
- (o) a ocorrência de qualquer alteração nos termos e condições do contrato de financiamento celebrado pela FINANCIADA com o BCIE para financiamento do PROJETO, sem a prévia e expressa notificação do BNDES, que possa afetar, a critério do BNDES, a finalidade do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO e a capacidade de cumprimento pela FINANCIADA das obrigações decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

14.2 - Não obstante as demais penalidades previstas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, o BNDES determinará a suspensão imediata das liberações para o INTERVENIENTE EXPORTADOR, diante da superveniência de quaisquer dos EVENTOS DE INADIMPLEMENTO previstos no item 14.1 desta Cláusula, em conformidade com o item 4.1.3 da Cláusula Quarta; ou de qualquer outro contrato celebrado pela FINANCIADA ou por quaisquer outras empresas por ela controladas direta ou indiretamente com qualquer empresa do SISTEMA BNDES.

14.3 - Na hipótese prevista na alínea "a" do item 14.1 desta Cláusula, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ficará a FINANCIADA obrigada a pagar ao BNDES juros de mora correspondentes ao acréscimo de 2,0% a.a. (dois pontos percentuais ao ano) sobre a taxa de juros estipulada na Cláusula Quinta, incidentes sobre o valor inadimplido, calculada *pro rata die*, a partir da data do respectivo vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

14.4 - Na ocorrência de quaisquer dos EVENTOS DE INADIMPLEMENTO estipulados nas alíneas "c", "d" e "f" do item 14.1, a FINANCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, na cidade do Rio de Janeiro, contados da data em que ocorreu o EVENTO DE INADIMPLEMENTO, para repará-lo, sem prejuízo da suspensão da liberação de recursos pelo BNDES, conforme disposto no item 14.2.

14.5 - Na ocorrência dos EVENTOS DE INADIMPLEMENTO estipulados nas alíneas "b", "c" e "l" do item 14.1 desta Cláusula, a FINANCIADA terá o prazo estipulado no respectivo contrato, para repará-lo, sem prejuízo da suspensão da liberação de recursos pelo BNDES, conforme disposto no item 14.2 desta Cláusula.

14.6 - Na ocorrência de qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO, o BNDES poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, com sua imediata exigibilidade, independentemente de demanda, protesto ou outra forma de notificação, observadas as demais disposições desta Cláusula. Na ocorrência dos EVENTOS DE INADIMPLEMENTO estipulados nas alíneas “m” e “n” do item 14.1 desta Cláusula poderá o BNDES, alternativamente, exigir da FINANCIADA o pagamento, em igual proporção, de parcela equivalente da dívida decorrente deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, conforme o previsto no item 18.2 abaixo.

14.7 - As despesas administrativas eventualmente decorrentes do vencimento antecipado previsto no item 14.6 serão pagas pela FINANCIADA ao BNDES, conforme Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES.

14.8 - Declarado o vencimento antecipado previsto no item 14.6, ficará a FINANCIADA, ainda, obrigada a indenizar o BNDES pelas perdas ou custos decorrentes de quebra do fundo de captação incorridos pelo BNDES, conforme previsto na Cláusula Décima.

14.9 - Reserva-se o BNDES o direito de suspender as liberações de recursos no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, na hipótese de ocorrer qualquer inadimplemento relativo ao CONTRATO COMERCIAL, até sua reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA DE AJUIZAMENTO

15.1 - Na hipótese de cobrança judicial da dívida, a FINANCIADA pagará ao BNDES multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura de medida judicial de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO ANTECIPADO

16.1 - É facultado à FINANCIADA solicitar o pagamento antecipado parcial ou total da dívida decorrente deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, desde que notifique, por escrito, o BNDES, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o pagamento pretendido, permanecendo tal solicitação sujeita à prévia aprovação, por escrito, do BNDES.

16.2 - Na hipótese prevista no item 16.1, deverá a FINANCIADA indenizar o BNDES, juntamente com o montante pago antecipadamente, pelas perdas ou custos decorrentes de quebra do fundo de captação incorridos pelo BNDES, conforme previsto na Cláusula Décima.

16.3 - Além da indenização prevista no item 16.2, deverá a FINANCIADA pagar ao BNDES, juntamente com o montante pago antecipadamente, os custos administrativos relacionados ao processamento dos pagamentos antecipados autorizados na forma do item 16.1.

16.4 - Em caso de pagamento antecipado parcial da dívida, os valores pagos antecipadamente serão imputados proporcionalmente às prestações vincendas de principal, mantidas as respectivas datas de pagamento.

16.5 - Todo e qualquer pagamento antecipado realizado pela FINANCIADA no âmbito do contrato de financiamento celebrado com o BCIE para financiamento do PROJETO, deverá ser notificado, por escrito, ao BNDES, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o pagamento pretendido, e implicará a obrigação de pagar antecipadamente ao BNDES, em igual proporção, parcela equivalente da dívida decorrente deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, observado o disposto nos itens 16.2 a 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO

17.1 - O saldo devedor de principal e juros decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO será garantido pelo Seguro de Crédito à Exportação, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação – FGE, nos termos de Certificado de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito à Exportação, a ser emitido em favor do BNDES pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN/MF) em nome da União Federal (UNIÃO) da República Federativa do Brasil, para cobertura de 100% (cem por cento) da perda líquida definitiva, contra os riscos políticos e extraordinários do PROJETO, em termos satisfatórios para o BNDES, especialmente no que concerne às condicionantes para eficácia da cobertura do seguro, quando aplicável.

17.2 - O prêmio do Seguro de Crédito à Exportação, definido pelo Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG, será pago pelo BNDES diretamente à instituição responsável por seu recebimento, parceladamente, por ocasião de cada liberação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA FINANCIADA

18.1 - Obriga-se a FINANCIADA a:

- (a) incluir suas obrigações de pagamento decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO em seu orçamento anual, até que o saldo devedor decorrente deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO seja integralmente liquidado;
- (b) assegurar ao BNDES, ou a quem este indique, na medida em que o BNDES considerar necessário, livre acesso ao local do PROJETO e à documentação relativa à sua execução, facilitando-lhe a realização de inspeções técnicas, administrativas e financeiras;
- (c) informar qualquer alteração na sua representação, em cumprimento ao disposto na alínea “1” do item 4.1.2 da Cláusula Quarta;
- (d) examinar e, estando conforme, se manifestar de acordo com o Quadro de Avanço Físico e de Avanço Financeiro do PROJETO, elaborado pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR conforme disposto no item 19.2 da Cláusula Décima Nona, previamente à liberação de cada parcela do CRÉDITO. A manifestação da FINANCIADA também poderá ser feita por intermédio do IMPORTADOR ou por mandatário por este designado;
- (e) indenizar o BNDES de eventuais perdas relativas ao fundo de captação, na forma da legislação brasileira;

- (f) reembolsar o BNDES de todas as despesas que o BNDES incorrer na negociação, preparação, contratação e registros deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO no prazo estipulado no Aviso de Cobrança, em cumprimento ao item 11.2 da Cláusula Décima Primeira, ressalvado o disposto no item 19.7 da Cláusula Décima Nona;
- (g) não realizar pagamentos antecipados no âmbito do contrato de financiamento entre a FINANCIADA e o BCIE para financiamento do PROJETO, sem a prévia e expressa notificação ao BNDES, nos termos da Cláusula Décima Sexta; e
- (h) não cancelar parte ou a integralidade do saldo remanescente do crédito, assim como a integralidade do crédito no âmbito do contrato de financiamento entre a FINANCIADA e o BCIE para financiamento do PROJETO, sem a prévia e expressa notificação ao BNDES, nos 60 (sessenta) dias úteis que antecederem a data prevista para o cancelamento pretendido.

18.2. Na hipótese de a FINANCIADA realizar qualquer pagamento antecipado ou cancelar o crédito no âmbito do contrato de financiamento celebrado com o BCIE para financiamento do PROJETO, ficará ainda obrigada a pagar ao BNDES ou cancelar, em igual proporção, caso aplicável, parcela equivalente da dívida decorrente deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, sem prejuízo da obrigação de notificar ao BNDES prevista nos itens 18.1 (g) e 18.1 (h) acima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO INTERVENIENTE EXPORTADOR

19.1 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a apresentar ao BNDES, durante todo o período de utilização do CRÉDITO, relatório de acompanhamento das exportações ("RELATÓRIO"), elaborado de forma satisfatória para o BNDES, com descrição circunstanciada dos BENS e SERVIÇOS vinculados ao PROJETO, observado o seguinte:

- (a) cada RELATÓRIO deverá abranger as exportações ocorridas a cada semestre a partir da data de DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA ("PERÍODO DE ABRANGÊNCIA"), com exceção do primeiro, que deverá também incluir as exportações ocorridas antes da data de DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA;
- (b) os RELATÓRIOS deverão ser entregues ao BNDES até o último dia útil do segundo mês seguinte ao final de cada semestre, correspondente ao encerramento do PERÍODO DE ABRANGÊNCIA dos RELATÓRIOS;
- (c) os RELATÓRIOS deverão ser auditados por empresa de auditoria externa brasileira contratada pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, às suas expensas, e previamente aprovada pelo BNDES.

19.1.1 - O RELATÓRIO deverá, conter, entre outras informações julgadas necessárias pelo BNDES, a relação dos cargos existentes alocados diretamente ao PROJETO com o quantitativo de cada cargo, gastos globais e respectivos encargos, bem como a discriminação dos BENS e SERVIÇOS exportados, com o valor e percentual correspondente em cada fatura apresentada ao BNDES para a utilização do CRÉDITO.

19.2 - Obriga-se o INTERVENIENTE EXPORTADOR a elaborar e entregar ao BNDES, previamente a cada liberação de recursos, Quadro de Avanço Físico e de Avanço Financeiro do PROJETO na forma do Anexo II deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, com a expressão "DE ACORDO" aposta pelo IMPORTADOR, indicando os SERVIÇOS prestados, os percentuais de avanço físico do PROJETO e valores correspondentes e o número da respectiva fatura comercial, a fim de que os eventos relacionados possam ser claramente identificados.

19.3 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a apresentar ao BNDES semestralmente, a partir da data de DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA, durante o período de execução do PROJETO, relatório de acompanhamento físico e de acompanhamento financeiro emitido pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, e visado pelo IMPORTADOR ou por terceiro por ele indicado. Os relatórios de acompanhamento físico e acompanhamento financeiro deverão ser entregues ao BNDES juntamente com os RELATÓRIOS previstos no item 19.1 desta Cláusula.

19.4 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a garantir ao BNDES acesso às dependências do PROJETO e dos fornecedores dos BENS a serem exportados.

19.5 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a comunicar qualquer fato superveniente que venha ou possa vir a alterar a situação disposta nas alíneas "d", "f" e "g" do item 4.1.3 da Cláusula Quarta.

19.6 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a comunicar ao BNDES qualquer fato, de natureza legal ou judicial, que represente um impedimento à liberação de recursos em cumprimento à alínea "e" do item 4.1.3 da Cláusula Quarta.

19.7 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a reembolsar o BNDES por todas as despesas que este incorrer na negociação, preparação, contratação e registros do ACORDO DE CREDORES, incluindo honorários advocatícios, até a data da primeira liberação de recursos.

19.8 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a comunicar ao BNDES e à FINANCIADA as hipóteses de extinção ou cancelamento, bem como toda e qualquer alteração ou situação de inadimplência ocorrida no CONTRATO COMERCIAL.

19.9 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a pagar a comissão devida ao BANCO MANDATÁRIO.

19.10 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a cumprir, no que lhe couber, as demais obrigações previstas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, nas Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES-exim Pós-Embarque e na legislação brasileira aplicável.

19.11 - O não-cumprimento pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR das obrigações pactuadas nesta Cláusula Décima Nona acarretará a suspensão, pelo BNDES, das liberações de recursos previstas no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.



Contrato de Financiamento nº 11.2.0967.1

Classificação: Documento reservado

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Partes deste Contrato, Banco Mandatário e Garantidores

Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

20.1 - Este CONTRATO DE FINANCIAMENTO e as obrigações dele decorrentes serão regidos e interpretados pela legislação brasileira.

20.2 - É eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, com a exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CORRESPONDÊNCIAS

21.1 - Qualquer comunicação relativa a este CONTRATO DE FINANCIAMENTO deverá ser encaminhada por carta ou fax para os seguintes endereços:

BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

A/C Área de Comércio Exterior

Av. República do Chile, 100

Rio de Janeiro - RJ

BRASIL

CEP 20031-917

Tel.: + 55 21 2172-8165

Fax: + 55 21 2172-6217

FINANCIADA:

MINISTÉRIO DE FINANÇAS PÚBLICAS

8ª Avenida y 21 Calle - Zona I - Edifício de Finanzas Públicas

Guatemala, ciudad

Tel. (502) 23228888

Fax: (502) 23228888 (Ext. 11845)

INTERVENIENTE EXPORTADOR:

A/C: Sr. Carlos Napoleão

Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar

Botafogo -Rio de Janeiro/RJ

BRASIL

CEP 22250-040

Tel.: + 55 21 2559-3099

Fax: + 55 21 2559-3297

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESSÃO

22.1 - O BNDES poderá ceder a terceiros os seus direitos e/ou obrigações previstos neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, total ou parcialmente, com posterior notificação às demais PARTES. A FINANCIADA poderá ceder a terceiros seus direitos e/ou obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, desde que previamente autorizada, por escrito, pelo BNDES.



22.1.1 - Não obstante o disposto acima, o BNDES poderá ceder ao Governo Federal (UNIÃO) da República Federativa do Brasil, sem prévio consentimento da FINANCIADA, os seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, no caso de recebimento de indenização do Seguro de Crédito à Exportação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EFICÁCIA DO CONTRATO

23.1 - A eficácia do CONTRATO DE FINANCIAMENTO deverá ocorrer no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura e dependerá da apresentação, pela FINANCIADA, dos documentos listados abaixo, devendo o BNDES manifestar-se sobre a regularidade dos mesmos após o seu exame:

(a) uma via original deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO devidamente assinada pelas partes;

(b) uma cópia notariada e consularizada do CONTRATO COMERCIAL firmado entre o IMPORTADOR e o INTERVENIENTE EXPORTADOR;

(c) uma via original do ACORDO DE CREDITORES, celebrado entre o BNDES e o BCIE;

(d) documento que comprove a ratificação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, pelo Congresso Nacional da República da Guatemala, evidenciada pela promulgação do Poder Executivo e publicação no órgão da imprensa oficial da República da Guatemala;

(e) parecer jurídico, devidamente notariado e consularizado, emitido em termos satisfatórios para o BNDES, elaborado por consultor jurídico indicado pela REPÚBLICA e aprovado pelo BNDES, que, entre outras informações julgadas necessárias pelo BNDES:

i) ateste a legalidade, validade, eficácia e exeqüibilidade do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, do contrato de financiamento celebrado entre a FINANCIADA e o BCIE, do CONTRATO COMERCIAL e dos demais instrumentos jurídicos relativos à operação, de acordo com a legislação vigente na República da Guatemala;

ii) certifique que as eleições de foro e de legislação aplicável são legais, válidas, exigíveis e exeqüíveis, não contrariando a Constituição tampouco qualquer lei ou regulamento em vigor na República da Guatemala;

iii) ateste o cumprimento de todas as condições legais e estatutárias para que a FINANCIADA e demais partes celebrem os instrumentos jurídicos relativos à operação, aferindo inclusive os poderes de seus representantes legais;

iv) relacione os cargos e nomes dos representantes do IMPORTADOR com poderes para assinar as AUTORIZAÇÕES DE DESEMBOLSO em nome e por conta da FINANCIADA e dos representantes de todas as partes que podem assinar os demais documentos exigidos para a utilização do CRÉDITO;

v) informe os procedimentos e requisitos necessários para a execução de sentenças judiciais estrangeiras perante o Poder Judiciário da República da Guatemala, bem como, caso aplicável, quais os procedimentos e requisitos necessários para a inclusão e/ou registro da dívida decorrente deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO como dívida pública da República da Guatemala;

vi) ateste que o Projeto descrito no CONTRATO COMERCIAL corresponde ao PROJETO referido por este CONTRATO DE FINANCIAMENTO; e

vii) ateste que a negociação e assinatura do CONTRATO COMERCIAL entre o INTERVENIENTE EXPORTADOR e o IMPORTADOR foi devidamente autorizada pelo artigo 4º do Decreto nº 29-2012 e que o procedimento que determinou a escolha e a contratação direta do INTERVENIENTE EXPORTADOR pelo IMPORTADOR é legal e válido de acordo com as leis da República da Guatemala.

23.2 - Será considerada como data de entrada em eficácia do CONTRATO DE FINANCIAMENTO a data da expedição da declaração de eficácia pelo BNDES (“DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA”), o que ocorrerá somente após o cumprimento, perante o BNDES, de todas as condições elencadas nesta Cláusula Vigésima Terceira.

23.3 - Decorrido o prazo estipulado no item 23.1 sem que seja comprovado ao BNDES o cumprimento das condições de eficácia ali estabelecidas este CONTRATO DE FINANCIAMENTO estará automaticamente cancelado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDEPENDÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

24.1 - Considerando que o BNDES não é parte do CONTRATO COMERCIAL e que o financiamento do BNDES tem por objetivo único viabilizar as exportações brasileiras de BENS e SERVIÇOS, com pagamento ao INTERVENIENTE EXPORTADOR após a efetiva comprovação das exportações nos termos deste CONTRATO:

(a) nenhuma obrigação, direta ou indireta, decorrente do CONTRATO COMERCIAL poderá ser imputada ao BNDES e o BNDES não será obrigado a cumprir qualquer obrigação assumida pelo IMPORTADOR ou pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR no referido CONTRATO COMERCIAL ou em outros instrumentos celebrados entre o IMPORTADOR e o INTERVENIENTE EXPORTADOR;

(b) eventuais divergências ou demandas decorrentes do CONTRATO COMERCIAL, inclusive referentes ao fornecimento dos BENS e SERVIÇOS e ao adimplemento das obrigações recíprocas das partes do CONTRATO COMERCIAL, não dispensarão a FINANCIADA do fiel cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

(c) o IMPORTADOR não apresentará qualquer demanda judicial ou contestação de qualquer tipo, direta ou indiretamente, contra o BNDES, com base no CONTRATO COMERCIAL ou em outros contratos assinados entre o IMPORTADOR e o INTERVENIENTE EXPORTADOR; e

(d) não poderá ser imputada qualquer responsabilidade ao BNDES em decorrência de eventual suspensão das liberações de recursos ao INTERVENIENTE EXPORTADOR, em cumprimento ao

disposto neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, não podendo a FINANCIADA alegar para o não cumprimento das obrigações financeiras ou não-financeiras deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a suspensão das liberações e/ou seus eventuais impactos no PROJETO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - O presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO poderá ser alterado por acordo entre as PARTES, mediante a celebração de aditivo contratual, observados os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

25.2 - O não exercício imediato, pelo BNDES, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

25.3 - No caso de qualquer das cláusulas deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO ser considerada nula, anulável ou ineficaz, as demais disposições permanecerão válidas e eficazes, no limite permitido pela legislação aplicável.

25.4 - Os Anexos abaixo relacionados são parte integrante deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, no que não o contrariarem, de forma a se complementarem, uns aos outros, sendo que, em caso de dúvida, sempre prevalecerá, para todos os efeitos, o expressamente disposto neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

Anexo I – Modelo de Autorização do Desembolso;

Anexo II – Modelo de Quadro de Avanço Físico e Avanço Financeiro.

25.5 - A FINANCIADA por este ato nomeia o IMPORTADOR seu bastante procurador, por meio de seus representantes legais com poderes devidamente comprovados, para assinar em seu nome as AUTORIZAÇÕES DE DESEMBOLSO e todos os demais documentos exigidos para a utilização do CRÉDITO no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

25.6 - Este CONTRATO DE FINANCIAMENTO foi redigido na língua portuguesa. As PARTES acordam que o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO poderá ser traduzido para o idioma espanhol, sem ônus para o BNDES. Em caso de dúvida, controvérsia ou litígio, prevalecerá o texto em língua portuguesa.

25.7 - Este CONTRATO DE FINANCIAMENTO obriga as PARTES e seus sucessores, a qualquer título.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Fabiana Schneider Martinez, advogada do BNDES, por autorização do(s) representante(s) legal(is) que o assina(m).



Contrato de Financiamento nº 11.2.0967.1

Classificação: Documento reservado

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Partes deste Contrato, Banco Mandatário e Garantidores

Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

Folha de Assinatura do Contrato de Financiamento nº 11.2.0967.1

Rio de Janeiro, 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Nome: _____
Cargo: _____

João Carlos Ferraz
Presidente em Exercício

Nome: _____
Cargo: Luiz Eduardo Melin
Diretor

Pela REPÚBLICA DA GUATEMALA

Nome: RAFAEL VINICIO ANTENO LÓPEZ
Cargo: MINISTRO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Nome: _____
Cargo: _____

Pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

Nome: _____
Cargo: Carlos Augusto Jatobá Napoleão
CPF: 344.467.377-91
Procurador

Nome: _____
Cargo: Celio de Oliveira Duran Meirelles
CPF: 008.718.607-16
Procurador

Testemunhas:

1.
Nome: MARCOS DE C.L. MACHADO
R.G.: 03989171-24

2.
Nome: LUÍZA F. N. MACHADO
R.G.: 09965068-1



Fabiana Schneider Martins
Advogada

ANEXO I - MODELO

AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO N.º _____

_____, ____ de _____ de _____.

Ao

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

A/C Área de Comércio Exterior - AEX

Av. República do Chile, No. 100

20031-917 - Rio de Janeiro - RJ

Brasil

Ref.: CONTRATO DE FINANCIAMENTO (“CONTRATO DE FINANCIAMENTO”) celebrado em _____ de _____ de _____, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), a República da Guatemala (“FINANCIADA”) e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., na qualidade de INTERVENIENTE EXPORTADOR (“INTERVENIENTE EXPORTADOR”) destinado ao financiamento de 100% (cem por cento) da exportação de bens e serviços de engenharia a serem utilizados na realização das obras de reabilitação e ampliação da Rodovia Centro-americana CA-2 - Trecho Ocidental, na República da Guatemala (“PROJETO”).

Prezados Senhores,

1. Reportamo-nos ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO em referência, objetivando o financiamento de até 100% (cem por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.
2. Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.
3. Observadas as condições estipuladas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, autorizamos irrevogavelmente, por conta e ordem da FINANCIADA, o BNDES a liberar diretamente ao INTERVENIENTE EXPORTADOR no Brasil, em moeda brasileira, o valor de US\$ _____ (_____ dólares norte-americanos), referente ao embarque dos BENS/prestação dos SERVIÇOS.
4. Declaramos que o CRÉDITO a ser liberado conforme o item 3 acima corresponde ao pagamento do valor dos BENS e/ou SERVIÇOS fornecidos e/ou prestados pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR utilizados na implementação do PROJETO objeto do CONTRATO COMERCIAL, conforme fatura nº _____, em anexo;
5. Declaramos, ainda, que a utilização do CRÉDITO guarda compatibilidade com o cronograma de execução físico-financeira do PROJETO, na forma aprovada pelo BNDES, e que tais recursos não serão aplicados em gastos que impliquem custeio ou ressarcimento de despesas



Contrato de Financiamento nº 11.2.0967.1

Classificação: Documento reservado

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Partes deste Contrato, Banco Mandatário e Garantidores

Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

que tenham sido ou que venham a ser realizados pela FINANCIADA em moeda local ou em terceiros países.

Atenciosamente,

IMPORTADOR (por conta e ordem da REPÚBLICA DA GUATEMALA).

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Fabiana Schneider Martins
Advogada

